

PARAPREV	FL.	023
	PROC.	007/17
	VISTO	KCB

CONTRATO N.º 001/2018  
DISPENSA N.º 001/2018  
PROCESSO (PRC) N.º 007/2017

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV, com sede na Rua Major Fidélis, n.º 80, centro, na cidade de Pará de Minas (MG), CEP 35.660-109, inscrito no CNPJ sob n.º 06.088.862/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Marcos Antônio Duarte, portador do CPF n.º 644.816.036-15 e Cédula de Identidade n.º M - 3.375.268.

**CONTRATADA:** MIL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua La Paz, n.º 833, bairro Belvedere, Divinópolis/MG, CEP 35.501-323, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.880.615/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Magela Milagre, portador do CPF n.º 718.423.906-78 e Cédula de Identidade n.º M-3.918.244.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se à realização de **SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS NA SEDE DO PARAPREV**, mediante pagamento de franquia mensal de R\$120,00 (cento e vinte reais) até o limite mensal de 3.000 (três mil páginas) e R\$0,04 (quatro centavos) por cópia/impressão excedente, conforme descrição constante do Anexo I.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados no último dia útil do mês, mediante apresentação da nota fiscal, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 06.088.862/0001-02.

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente aos servidores lotados na sede da **CONTRATANTE**, que somente atestarão a execução do objeto e liberarão a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.5 – O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas -  
RUA Major Fidelis, 80 - Centro - 35660-109 - PARÁ DE MINAS - MG  
TEL.: (37) 3236-3000 - E-MAIL: PARAPREV@PARAPREV.ORG.BR



*Marcos Duarte*

*R*

*7*

PARAPREV	FL	024
	PROC.	009/17
	VISTO	180

PARAPREV não se responsabilizará por pagamentos relativos aos itens fornecidos além dos limites contratados.

3.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do **CONTRATANTE**, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **03.01.09.272.0001.6.003.339039-019**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O **CONTRATANTE**, através de seus servidores, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços serão realizados pela **CONTRATADA** durante um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

7.2 – O equipamento especificado no anexo I a ser disponibilizado pela contratada será instalado na sede do PARAPREV, no prazo máximo de 01(um) dia, a partir da assinatura deste instrumento.

7.3 – Ao Contratante reserva-se o direito de não receber itens/serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, itens e serviços em que se verificarem irregularidades.

7.5 - A **CONTRATADA** deverá promover assistência técnica no equipamento disponibilizado à contratante, referente à mão de obra e materiais necessários à execução dos serviços, devendo substituir e reparar peças, no prazo máximo de 24(vinte e quatro horas) após a solicitação, sem nenhum ônus para o contratante, inclusive com despesas de locomoção.

7.6 - A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços, tais como: toners, cilindros, peças, reveladores, máster e tintas, exceto papel.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

PARAPREV	FL.	025
	PROC.	009/17
	VISTO	<i>[assinatura]</i>

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto dos responsáveis pelo recebimento do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente ao **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento e no Anexo I

8.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.4 - A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

9.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2 – A **CONTRATADA**, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

9.3 – O presente contrato poderá ser prorrogado caso se configure algumas das hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei Federal de Licitações.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – Resguardados os procedimentos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** aplicará penalidade(s) à **CONTRATADA** conforme a seguir:

10.1.1 – multa, nas seguintes hipóteses e percentuais:

a) se convocada, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

b) se deixar de entregar documentação, se apresentar documentação falsa ou diversa da exigida no edital e na Legislação pertinente, ou se não mantiver sua proposta sem justificativa aceita pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato;

c) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total estimado do contrato até o limite de 02 (dois) dias úteis;

d) se deixar de executar ou retardar a execução contratual, total ou parcialmente, além do prazo de 02 (dois) dias úteis, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato ou sobre o valor correspondente à obrigação que resta ser cumprida, conforme o caso;

*[assinatura]*

*[assinatura]*



PARAPREV	FL.	026
	PROC.	007/17
	VISTO	<i>[assinatura]</i>

e) se cometer falhas ou fraudes durante a execução do objeto, multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato.

10.1.2 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal suspensão temporária de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.3 – na hipótese de comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e descredenciamento do CRC Municipal, se credenciado for, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 - advertência por escrito, na hipótese de prática de atos de menor complexidade e que não resulte prejuízo para a Administração Municipal.

10.2 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 - A multa aplicada deverá ser recolhida aos cofres públicos, na forma da legislação de regência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação enviada pela Administração Municipal.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal.

10.6 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

*[assinatura]*

*[assinatura]*

*[assinatura]*



PARAPREV	FL.	027
	PROC.	007/17
	VISTO	ABC

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo PARAPREV;

11.3 – A nulidade do processo induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO COMPROMISSO

12.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a atender integralmente as exigências constantes deste contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

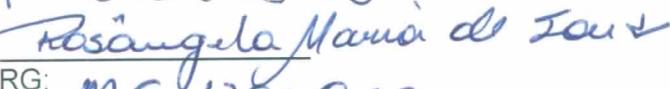
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Pará de Minas (MG), 01 de janeiro de 2018.

  
**Marcos Antônio Duarte**  
 Diretor Presidente do PARAPREV  
**CONTRATANTE**

  
**Eduardo Magela Milagre**  
 MIL PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

- 1)   
 RG: MG 13098660
- 2)   
 RG: MG 1393962

PARAPREV	FL.	028
	PROC.	007/17
	VISTO	

## ANEXO I

**CONTRATO N.º 001/2018**  
**DISPENSA N.º 001/2018**  
**PROCESSO (PRC) N.º 007/2017**

**Objeto:** serviços de cópia e impressão através da disponibilização de 01(uma) máquina impressora/copiadora laser mono (preto/branco) de alta qualidade com rápida velocidade de impressão e cópia de até 32 páginas por minuto, com duplex automático para impressão, cópia ou digitalização, rede, vidro de exposição tamanho ofício e alimentador automático de documentos para até 50 páginas, bandeja de alimentação padrão de papel com capacidade para 250 folhas, entrada multiuso com capacidade para 50 folhas para impressão em diferentes tamanhos e formatos de mídia, envelopes ou papéis timbrados, entrada USB frontal e sistema capaz de contabilizar o número exato de cópias/documentos impressos, sem ônus para o contratante.

**Valor cópia/impressão:** 0,04 (quatro centavos) acima de 3.000 (três mil cópias/impressões).

**Franquia mensal:** R\$120,00 (cento e vinte reais).

**Período:** 01/01/2018 a 31/12/2018.

**Local de entrega máquina:** PARAPREV, na Rua Major Fidélis, nº 80 – centro/ Pará de Minas MG.

**Leitura das cópias:** último dia útil do mês.

**Pagamento:** último dia útil do mês.

  
**Marcos Antônio Duarte**  
Diretor Presidente